LEI Nº 2.284/98

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e agricultura com a finalidade de prover recursos para honrar o desenvolvimento econômico prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único. Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Igarassu e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico será constituído mediante a transferência de recursos originários de Crédito especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício. Seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é novo

§ 2º As disponibilidade financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. Nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico cobrirá 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Desenvolvimento Econômico prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do Art. precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. Em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Artigo 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do Artigo precedente.

Art. 6º - Os beneficiados com as Operações de Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, gozarão de isenção da taxa de uso do solo, durante o período de vigência da respectiva Operação de Crédito, até a sua liquidação.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de crédito adicional especial, no valor de R$ 15,000.00 (quinze mil reais) para a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico conforme a seguinte especificações:

2000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
2012 - Fundo de Desenvolvimento Econômico
11.63354-2.092 - Promoção e incentivo ao Comércio Local.
3232 - Subvenções Econômicas

Art. 8º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias oriundas da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura que serão transferidos conforme demonstrativo abaixo:

2000 - Poder Executivo
2012 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

04140752.087 - Promoção e incentivo a Vigilância Sanitária Vegetal.

3120 - Material de consumo	**2.000,00**
3131 - Remuneração de serviços pessoais	**1.000,00**
3132 - Outros serviços e encargos	**2.000,00**
04150872.088 - Promoção e incentivo a Vigilância Sanitária Animal.	
3120 -	**5.000,00**
3132 -	**5.000,00**
TOTAL	***15.000,00***

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu(PE), 24 de setembro de 1998.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque